

À Comissão de Seleção do Município de Belo Horizonte/MG

Prezados Senhores e Senhoras,

O **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** (“**MAG FUNDO DE PENSÃO**”), Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Travessa Belas Artes, nº 15, 7º andar, parte, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.146.074/0001-80, vem, pelo presente, em atenção ao Ofício nº 08/2022 da Comissão de Seleção Pública 001/2022, instituída pela Portaria Conjunta SMPOG/SMFA/PGM/CTGM nº 001, de 12 de maio de 2021, apresentar suas considerações acerca das vantagens e desvantagens, para o Município de Belo Horizonte, em implantar seu regime de previdência por meio da adesão a plano de benefícios multipatrocinado ou por meio da criação de plano de benefícios exclusivo.

Inicialmente, importante memorar os Entes Federativos dispõem de três formas distintas para produção de eficácia de seu Regime de Previdência Complementar (RPC), quais sejam a (i) a adesão a Plano de Benefícios Multipatrocinado, (ii) a criação de Plano de Benefícios Exclusivo, ou (iii) a criação de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) própria, como melhor detalha o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, elaborado e disponibilizado pela Secretaria Previdência¹.

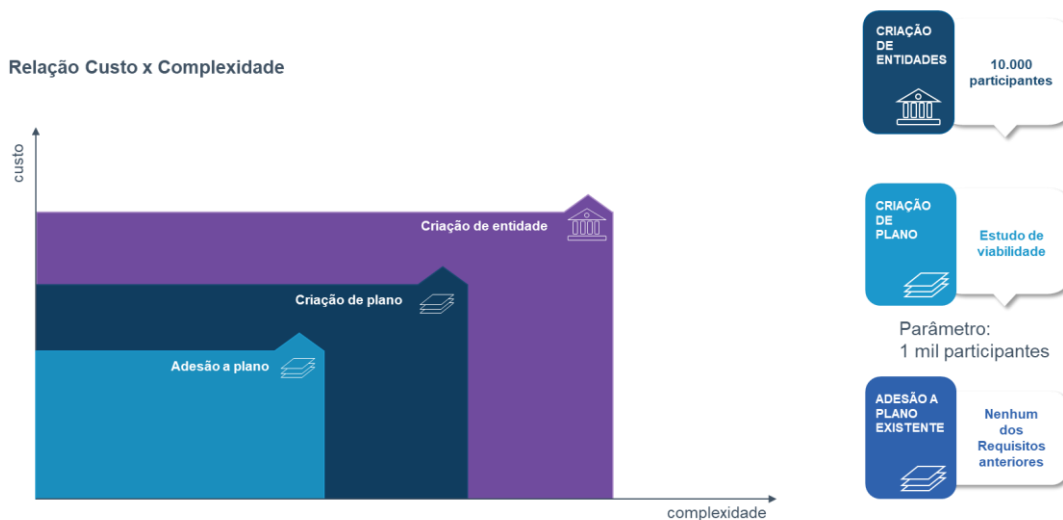
Como bem detalha o mencionado Guia, na definição da forma de implantação de seu RPC, o Ente Federativo deve adotar algumas cautelas, eis que a criação de EFPC própria tende a envolver maior custo e complexidade que a criação de um Plano de Benefícios Exclusivo, junto a uma EFPC já existente, que, por sua vez, tende a apresentar maior custo e complexidade que a simples adesão a um Plano Multipatrocinado.

¹ Disponível para consulta na 6ª edição, revista e atualizada em 12 de janeiro de 2022, no link: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/guia_6ed.pdf

Não à toa, a Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNP) nº 35, de 20 de dezembro de 2019, foi expressa ao determinar, em seu art. 6º, inciso III, que criação de EFPC própria ficasse condicionada à apresentação de estudo de viabilidade e à comprovação de **adesão de, no mínimo, dez mil participantes** ou equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas da entidade, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento.

Já no que interessa à criação de um plano exclusivo, a Resolução se restringiu a exigir a apresentação de estudo de viabilidade comprovando a adesão de quantidade de participantes que assegure o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano, ficando a cargo do mencionado Guia, estipular, “*como parâmetro ilustrativo*”, que seriam necessários cerca de 1.000 participantes para equilíbrio e viabilidade operacional de um plano exclusivo². Com efeito, assim ilustra o guia a relação das opções com sua progressão de custo e complexidade:

Guia Entes Federativos: Recomendações para a Instituição de RPC



Sem embargo, o próprio Guia destaca que essa regra não é absoluta e varia de acordo com a complexidade do plano, nível salarial dos participantes, da automatização, o porte da entidade e o volume de recursos geridos.

² Vide página 29 do Guia disponível no link supramencionado

No caso de Belo Horizonte, de acordo com informações públicas extraídas da RAIS e de relatórios da Secretaria de Previdência, é possível observar um quadro bastante qualificado de servidores públicos, com quantitativos e médias salariais bastante acima da média nacional:

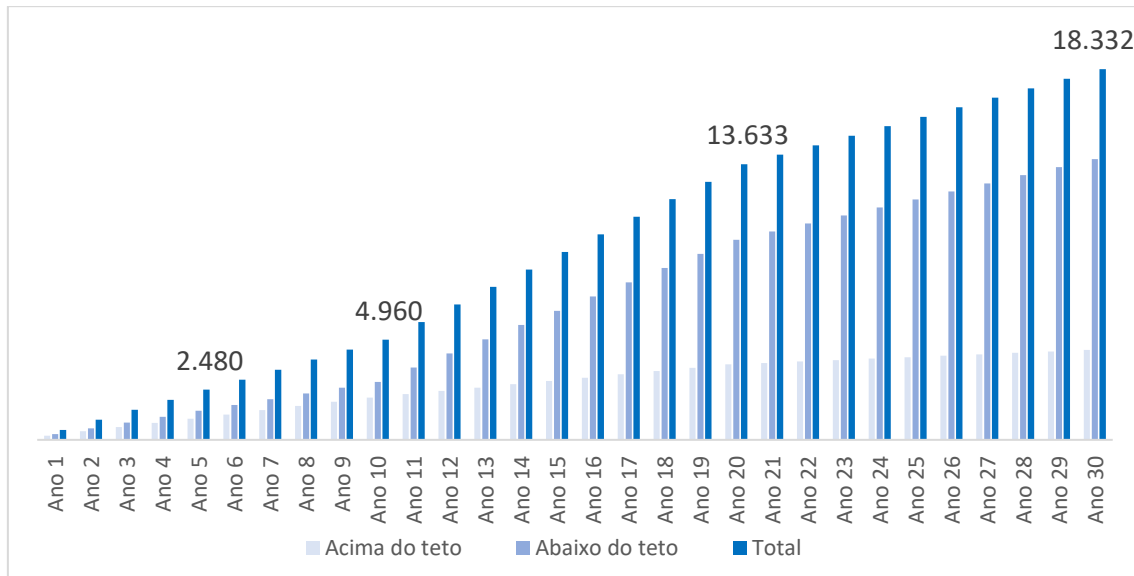
Análise Qualitativa – Servidores Municipais Belo Horizonte³	
Quantidade de Servidores Efetivos	32.800
Remuneração Média Servidores	R\$ 4.960,19
Qtd. de Servidores Acima do Teto	7.929
% de Servidores Acima do Teto	24,17%
Remuneração Média Acima do Teto	R\$ 10.207,68
Qtd. de Servidores Abaixo do Teto	24.871
% de Servidores Abaixo do Teto	75,83%
Remuneração Média Abaixo do Teto	R\$ 3.287,26
Quantidade de Servidores Efetivos	32.800

Outrossim, considerando também o tempo de vinculação dos 32.800 servidores municipais da municipalidade, é possível afirmar que a quase totalidade do quadro de servidores efetivos estará elegível à aposentadoria ao longo das próximas 3 décadas, com expressiva concentração na primeira década no que interessa aos servidores com remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), principal público-alvo do RPC:

	1ª Década	2ª Década	3ª Década	Total
Quantidade de servidores elegíveis para aposentadoria	8.818	15.418	8.354	32.590
% sobre total de servidores estatutários	26,88%	47,01%	25,47%	99,36%
Quantidade de elegíveis com remuneração acima do teto	3.722	2.909	1.276	7.907
% sobre os servidores com remuneração acima do teto	46,94%	36,69%	16,09%	99,72%
Quantidade de elegíveis com remuneração abaixo do teto	5.096	12.509	7.078	24.683
% sobre os servidores com remuneração abaixo do teto	20,49%	50,30%	28,46%	99,24%

³ Relatórios públicos posicionados em dez/2020

Assim, considerando que a cada 4 servidores que se aposentem 3 novos sejam contratados (75% de reposição) e que a cada 4 novos servidores 3 permaneçam/sejam inscritos no Plano de Benefícios (75% de penetração), é possível estimar a seguinte curva de crescimento do número de participantes do RPC:



Portanto, observando o marco de aproximadamente 2,5 mil participantes em 5 anos de operação, há relevante conforto na estimativa de que um Plano de Benefícios patrocinado exclusivamente pelo Município de Belo Horizonte superará o marco de 1.000 participantes no curto prazo, denotando a possibilidade de opção da municipalidade por esta via de implantação do RPC.

Noutro giro, importante destacar que a criação de Plano Exclusivo assegura ao Município maior participação na governança do Plano, seja no exercício de sua função legal de supervisão sistemática, na forma prevista no art. 41, §2º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, seja pela participação em Comitê específico, caso assim ofereça a EFPC selecionada.

No caso do MAG Fundo de Pensão, há previsão estatutária de Comitê Gestor do Plano, a quem competirá, na forma do art. 21 do Estatuto, o acompanhamento da administração do plano, opinando sobre a formação da política de investimentos, alterações de regulamento, plano de

custeio e desempenho do plano. Se na hipótese de adesão a plano multipatrocinado esse Comitê será composto conjuntamente por membros de diversas municipalidades, no caso de criação de plano exclusivo o Comitê será composto também exclusivamente por representantes do Município de Belo Horizonte, assegurando maior e mais efetiva participação na governança, como mencionado acima.

Mais que isso, o MAG Fundo de Pensão se comprometeu quando do envio de sua proposta técnica com a qualificação contínua dos representantes da municipalidade do Comitê Gestor, compromisso este, ora ratificado, que anda lado a lado com a preocupação da Secretaria de Previdência com a complexidade da operação. Com efeito, uma efetiva participação na governança pressupõe o acesso às informações do objeto sob gestão e a qualificação dos gestores, sendo certo o compromisso da MAG em contribuir para ambos os aspectos, seja por meio dos diversos relatórios emitidos e canal exclusivo de relacionamento do patrocinador, seja por meio da qualificação dos gestores, conforme consignado no envio da proposta.

Além da maior participação na Governança, o plano exclusivo assegura também maior segurança e blindagem patrimonial aos servidores do município. Isto porque, sem embargo à ausência de solidariedade financeira entre patrocinadores de um plano multipatrocinado, um plano exclusivo possui segregação real da custódia dos seus ativos, registro próprio no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) e, muito em breve, na forma da Resolução CNPC nº 46/2021, registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Ainda neste tocante, vale ressaltar que a total independência e segregação real asseguradas pelo plano exclusivo podem, também, conferir maior facilidade ao Município de Belo Horizonte caso resolva exercer seu poder soberano de alterar a EFPC gestora do Plano de seus servidores. Explica-se.

Embora o MAG Fundo de Pensão confie na longevidade da parceria ente Município e EFPC, a legislação específica e também o Convênio de Adesão firmado entre as partes assegura exclusivamente ao Patrocinador o direito de, independentemente de falta contratual da EFPC ou motivação específica, optar pela transferência de gerenciamento de seu plano de benefícios, operação por meio da qual são mantidas todas as condições inerentes ao plano, que passa a ser

gerido por outra EFPC. Esta, poderá ser tanto outra EFPC já operacional, quanto uma EFPC própria futuramente criada pelo município tão logo o Plano atinja escala para tanto, estratégia preconizada pelo Município do Rio de Janeiro, por exemplo.

Neste sentido, caso seja feita a opção por plano exclusivo, haverá tão somente a troca da EFPC gestora, por meio da transferência de gerenciamento. Se, por outro lado, a municipalidade optar pela implantação do RPC por meio da adesão a plano multipatrocinado, de forma prévia ou concomitante à transferência de gerenciamento, deverá ser realizada também a cisão do Plano de Benefícios ao qual tenha aderido, segregando-se por meio desta outra operação a massa de participantes vinculada à capital mineira acompanhada de seus respectivos direitos acumulados, de um lado, e a dos demais patrocinadores, de outro, agregando relevante complexidade à operação.

Para além da governança e segurança, há ainda outros aspectos estratégicos acerca do Plano de Benefícios a serem considerados. Nessa toada, outro ponto favorável à criação de plano exclusivo é a possibilidade de personalização da estrutura de marca do plano. O MAG Fundo de Pensão já foi selecionado por duas capitais para implantação de seus RPC sob esta modelagem, cujos planos já possuem regulamento e marcas aprovados, senão vejamos:

Plano Exclusivo de Salvador



Plano Exclusivo do Rio de Janeiro

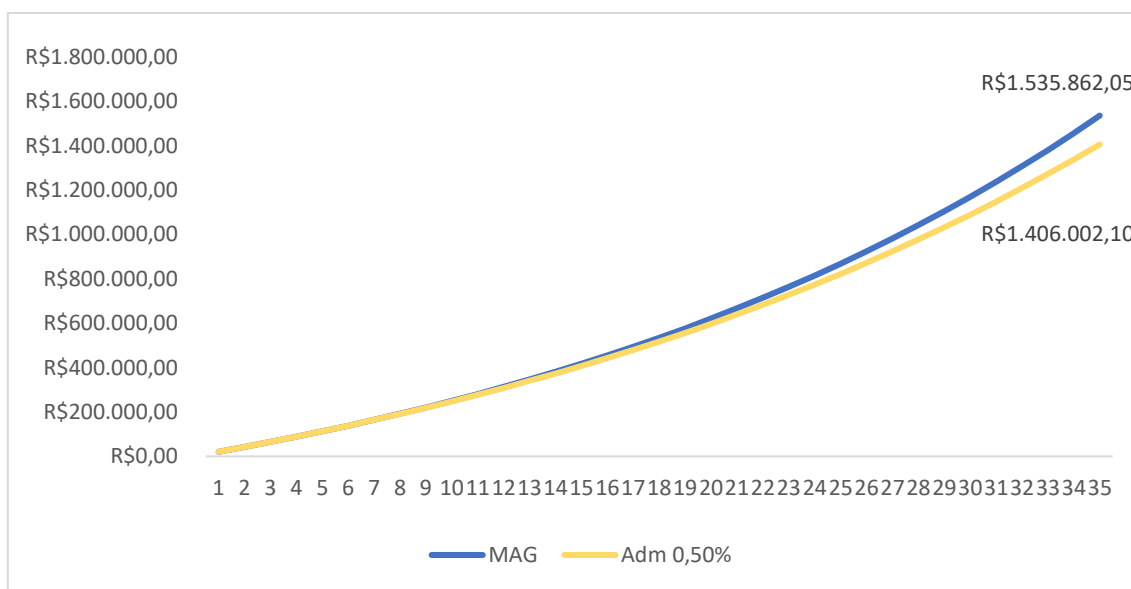


Se no caso do Município de Salvador, a opção da municipalidade foi pela criação da marca pela própria secretaria de comunicação, no caso da capital carioca o MAG Fundo de Pensão elaborou 3 propostas para análise do município, conforme documentação em anexo, ficando a cargo do município a decisão final. Este trabalho poderá ser também realizado para o município de Belo Horizonte, caso sejam a EFPC escolhida.

A identidade de marca é importante atributo comunicável, mas a criação de Plano Exclusivo permite a personalização de toda a estrutura de comunicação, considerando ser um produto exclusivo do município de Belo Horizonte. As personas serão criadas considerando o perfil dos novos servidores do município (estimáveis a partir do histórico de entrada) e, com isso, todo o material poderá melhor se adequar ao conteúdo e linguagem que melhor comunique com o servidor da capital mineira.

Outrossim, somente por meio do Plano Exclusivo será possível a aplicação da taxa de carregamento, proposta para 1,65% sobre as contribuições vertidas ao Plano, em substituição à taxa de administração de 0,35% a.a. sobre o patrimônio administrado, na medida em que o plano multipatrocinado administrado pela MAG, o MAG Federação, já se encontra em pleno funcionamento e seu plano de custeio anual foi aprovado com a referida taxa de administração.

Neste ponto, é importante frisar que embora a aplicação da taxa de carregamento acelere a arrecadação de despesas administrativas no curto prazo, o que é importante para a viabilidade e equilíbrio operacional do plano exclusivo, há substancial ganho para o participante no longo prazo, como se pode notar a partir do gráfico comparativo a seguir:



Portanto, superadas as dúvidas quanto à viabilidade de criação de plano exclusivo, consideradas as condições ofertadas pelo MAG Fundo de Pensão ao Município de Belo Horizonte,

entendemos que sobressaem inúmeros vantagens para que a municipalidade faça esta opção em detrimento da adesão a plano multipatrocinado. A fim de melhor concatenar as vantagens identificadas e detalhadas no corpo deste documento, tomamos a liberdade de as enumerar de forma resumida a seguir:

1. Maior participação na governança do plano, por meio de Comitê Gestor composto exclusivamente por membros indicados pelo Município de Belo Horizonte;
2. Maior segurança e blindagem patrimonial por meio da segregação real de ativos, registro próprio no CNPB e, futuramente, no CNPJ;
3. Maior facilidade para o Patrocinador em caso de opção pela troca do gestor, por meio de transferência de gerenciamento sem necessidade de cisão do plano;
4. Personalização da estrutura de marca do plano, e exemplo do que fizeram outras capitais com Rio de Janeiro e Salvador;
5. Experiência, comunicação e relacionamento personalizados para os servidores públicos do município de Belo Horizonte; e
6. Aplicação da taxa de carregamento em detrimento da taxa de administração, permitindo maior acúmulo de patrimônio pelo participante no longo prazo.

Sendo o que nos cabia pelo momento, colhemos do ensejo para ratificar nossa confiança de que a proposta do MAG Fundo de Pensão é a que melhor atenderá às necessidades do Município de Belo Horizonte e, em especial, de seus servidores, deixando ainda nosso registro de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022.

MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO
CNPJ :10.146.074/0001-80
Eugênio Guerin Junior
Diretor Executivo